## ESTADO DO PARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

UNICIPAL Nº 391, DE 29 DE JUNHO DE 2001

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ABRIR CONCORRÊNCIA PARA ALIENAÇÃO DE BENS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENCÃO-PA, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o Inciso VII do Art. 13 da Lei Orgânica do Município de Redenção, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover medidas e atos necessários para a alienação de veículos constantes do Patrimônio Público Municipal, em estado irrecuperável, diretamente através de leilão, de acordo com a Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - O chefe do Poder Executivo Municipal, detentor em instância final da posse desses bens, deverá tomar as medidas necessárias para que o Leilão Público se faça pela melhor oferta, convocando os interessados por Edital e divulgando-o na imprensa.

Art. 2º - Os bens, objeto da alienação e abaixo caracterizados, considerados inviáveis para utilização no serviço público, deverão ser transferidos e regulamentados por Decreto do Executivo Municipal.

I - Veículo: FIAT ELBA

CHASSI: 9BD1460055444570

II - Veículo: FIAT FIORINO

CHASSI: 9BD1460058416741

III - Veículo: OPALA

CHASSI: 9BGVQ69DHGB109837

IV - Veículo: BELINA

CHASSI: 9BFDXXLD2KB514553

V - TRATOR FD-9-01 de esteira.

Todos no estado em que se encontram.

Placa: JTJ 1416

ANO FABRIC: 1995

Placa: JTI 7147 ANO FABRIC: 1995

Placa: JTT 1671

ANO FABRIC: 1986/1987

Placa: RA 0004

§ 1º - A aquisição se dará pela melhor oferta, devendo o valor correspondente ser pago a vista e recolhido em documento próprio a conta da receita código 6998, em DAM - Documento de Arrecadação Municipal.

§ 2º - Os bens arrematados deverão ser liberados imediatamente após o pagamento do valor contemplado ao Município de Redenção, ficando autorizado o procedimento de baixa do patrimônio.

§ 3º - Não havendo interessados na primeira divulgação fica autorizada uma segunda divulgação com prazo de 24 (vinte e quatro) horas da primeira. Persistindo a falta de interesse, o Chefe do Executivo fica autorizado a proceder com a respectiva baixa do Patrimônio Municipal, devendo para tal adquirir Autorização Legislativa para a doação do Patrimônio Público.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, aos 29 dias do mês

junho de 2001.

MÁRIO MOREIRA Prefeito Municipal

RNSS